



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO ESTUDO
TÉCNICO PRELIMINAR**

Processo nº: 5894/2024

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA

I - DO OBJETO

Tratam o presente auto de procedimento que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR (com cobertura de 12 meses), para atender veículo pertencente ao Fundo Municipal de Saúde, sendo imprescindíveis para garantia e total cobertura de sinistros, incêndios, furtos ou colisões advindas de acidentes automobilísticos, bem como danos causados pela natureza, haja vista se tratar de veículo/motolância e tem grande circulação diária, o qual trafega rotineiramente pela cidade.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ITEM	UNID.	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES DOS VEICULOS
01	SV	01	VEICULO DO TIPO MOTOLÂNCIA YAMAHA/LAANDER XTZ250, ANO/MODELO 2012/2012, GASOLINA CHASSI: 9C4KG0210C0052773 PLACA: OGN-2954

II – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

De acordo com a previsão contida no inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, considera-se estudo técnico preliminar o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

III – DA LEI MUNICIPAL

As compras e contratações no Município de Rubiataba seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei Municipal nº 1.841 de 08 de agosto de 2022.

Art. 10º “em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I -

II - Dispensa de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2022.



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Sendo assim estamos diante de atos em que se verifica a dispensa de licitações em razão do valor.

IV – DA JUSTIFICATIVA

Os serviços a serem prestados trata-se de serviços comuns, uma vez que é possível a contratação até mesmo via internet, pois trata-se de serviços corriqueiros, portanto é dispensável o planejamento dessa contratação, aja vista que não temos outra solução a não ser autorizar a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de seguro veicular, uma vez que o pregão eletrônico 008/2023 que tinha como meta a contratação do seguro, teve o objeto/item, ora dispensado frustrado. Sendo assim por se tratar de um veículo indispensável, com grande circulação diária, torna necessária tal contratação.

V – CONCLUSÃO

A definição do objeto, a forma de execução dos serviços, bem como as obrigações do contratado e do contratante, deverá estar definida no Termo de Referência, o que será facilmente esclarecedor, por se tratar de serviços de grande quantidade no mercado, uma vez que o veículo a ser segurado é comum(moto).

Diante do exposto, justifico a falta do Estudo Técnico Preliminar, para a prestação de serviços acima epigrafadas, uma vez que mesmo à olhos nu é possível fazer o exame comparativo-valorativo das opções disponíveis no mercado.

Rubiataba, 22 de maio de 2024

Era o que tinha a justificar,

Talitta Pollyana Ferreira Kobayashi
Gestora do Fundo Municipal de Saúde